

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR Rua Manoel Severo, Centro Administrativo

C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

LUGAR
Processo: 040,001 120 31
Fls., 223
Rubnca:

## **AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu DANIEL VICTO XAVIER LEITE Pregoeiro Municipal, o subscrevo.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0402001/2022

**OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção com reposição de peças em equipamentos de refrigeração e ventilação para atender a demanda das secretarias municipais deste Município de Bom Lugar/MA.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração.

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Secretaria de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR ESTIMADO: O valor total estimado para fornecimento do objeto é de R\$ 1.386.542,18 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil quinhentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos).

Bom Lugar – MA, 19 de abril de 2022.

DANIEL VICTO XAVIER LEITE

Pregoeiro Municipal.



GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 04 0200 4 130 82 Fls.. 22 4

## PORTARIA Nº 007/2022 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

A Prefeita do Município de Bom Lugar. Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Rubrica:

## RESOLVE:

- Art. 1º NOMEAR os membros abaixo relacionados para operacionalização da modalidade licitatória PREGÃO, de acordo a Lei 10.520/02 subsidiária a lei 8.666 93 e suas alterações.
  - 1. DANIEL VICTO XAVIER LEITE- CPF: 062,424,423-03 PREGOEIRO
  - 2. LEONARDO MOURA COSTA CPF: 056.856.653-00 EQUIPE DE APOIO
  - 3. ALAN TORRES GONÇALVES CPF: 607.770.463-69 EQUIPE DE APOIO
- Art. 2º A Equipe de Apoio procederá com seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.
- Art. 3º Nas Licitações na modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns, compete o Pregociro exercer todas as funções que lhe são atribuídas, seguindo o critério de acordo com a Legislação em vígor.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, no Estado do Maranhão, 18 de janeiro de 2022.

Marlene Silva Miránda.

Prefeita Municipal



## DIÁRIO OFICIA

ESTADO DO MARANHÃO FIS.. 235

PREFEITURA MUNICIPAL DE BON RYDFICA

225

EXECUTIVE

Ano X - Edição Nº 007 de 18 de Janeiro de 2022

GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - PORTARIA: 007/2022

## PORTARIA Nº 007/2022 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros abaixo relacionados para operacionalização da modalidade licitatória PREGÃO, de acordo a Lei 10.520/02 subsidiária a lei 8.666/93 e suas alterações.

- 1. DANIEL VICTO XAVIER LEITE- CPF: 062.424.423-03 PREGOEIRO
- 2. LEONARDO MOURA COSTA CPF: 056.856.653-00 EQUIPE DE APOIO
- 3. ALAN TORRES GONCALVES CPF: 607.770.463-69 EQUIPE DE APOIO

Art. 2º - A Equipe de Apoio procederá com seus trabalhos sempre que necessário, sequindo os critérios de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Nas Licitações na modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns, compete o Pregoeiro exercer todas as funções que lhe são atribuídas, seguindo o critério deacordo com a Legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dè ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, no Estado do Maranhão, 18 de janeiro de 2022.

Marlene Silva Miranda Prefeita Municipal

Assinado eletronicamente por Evaldo de Melo Sampaio Junior CPF \*\*\* 171 463-\*\* em 18/01/2022 17 11 44 - IP com m. 192,168 1.16 www.bomlugar.ma.gov.bridianootiolal/2.d=1225



CNPJ: 01.611.400/0001-04

RUA MANOEL SEVERO – CENTRO S/N, CENTRO.

BOM LUGAR – MARANHÃO

Processo: OU	102001 12082
Fls	226
Rubrica:	8
A STREET, STRE	The same of the sa

## Portaria de Nomeação Nº 201/2015

O Prefeito Municipal do Município de Bom Lugar, Estado de Maranhão, à vista do disposte no Regime Jurilino do Servido: Púplico do Município,

### RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o(a) Senhor(a) ALAN TORRES GONÇALVES, habilitade(a) no Concurso Público N° 01/2013, conforme nomologação publicada em 28/11/2014, para o cargo de VIGIA, nascido(a) no dia 05/06/1993, portador(a) do RG nº 041829142011-7 SSP/MA, em conformidade com o disposto no art.21 da Constituição Estadual.

Art. 2° - O(A) nomeado(a) têm o prazo de até dez dass para temar posse no pargo, podendo, a pedido, ser prorregado por igual periodo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabineta do Prefeito Municipal de Bom Lugar/ MA, em 11 de Maio de 2015.

Antonio Sério Miranda de Melo Prefeito Municipal



Poder Judiciario TJMR Selo
AUTENT1576850L413ABC44CZHY57
04/02/2022 10 01 36. Ato 13 18. Total RS 5,69
Emai RS 5.14 FERC RS 0 15 FADEP RS 0 20 FEMP
RS 0 20 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Lauriane Gomes de Oliveira Escrevente Autorizada



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04 CEP; 65.704-000

Fone: (99) 3623-1011

Processo:	0402001   2022
Fls	227
Rubrica:	

## TERMO DE POSSE

Aos onze dias do mês de Maio do ano de 2015, o Sr. ALAN TORRES GONÇALVES, aprovado em concurso público para o ingresso no quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de Bom Lugar já devidamente nomeado, toma posse neste ato solene, para exercer em caráter efetivo o cargo de VIGIA, comprometendo-se desempenhar sua função com zelo, obedecendo e cumprindo as ordens de seus superiores hierárquicos, as regras previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bom Lugar e demais normas contidas nas legislações pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Lugar (MA), 11 de Maio de 2015.

Antonio Sérgio Miranda de Melo Prefeito Municipal

Maria Icleia Sousa Miranda Secretário Municipal de Educação

Servidor(a) municipal

Lauriane Gones de Oliveiro



Rua Manoel Severo. 355, Centro-Born Lugar - MA CGC: 01 611.400/0001-04 FONE/FAX (99) 3623-1027 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo' (2)	402001 1 2022
Fls	228
Rubrica:	<b>4</b>

## CARTA DE APRESENTAÇÃO

Bom Lugar - 12 de Maio de 2015.

Ao Responsável: Da U. E. João Rita Pov. Santa Inês do João Rita, Bom Lugar/MA.

Prezado (a)

A Secretaria Municipal de Educação de Bom Lugar vem através deste, encaminhar o (a) Servidor (a) Alan Torres Gonçalves, CONCURSADO (A), para função de Vigia, com carga horária de 40 (quarenta) horas na referida Unidade de Ensino, o (a) servidor (a) tem o prazo de 01 (um) dia para apresentar-se no local de trabalho, portanto, dia 14/05/2015.

Sem mais para o momento reiteramos votos de confiança e colaboração.

Atenciosamente:

Maria Icleia Sousa Miranda Secretária Municipal de Educação

Poder Judiciario TJMA Selo AUTENT1576852EK988TMR7NT9677 04/02/2022 10 01 35 Ato 13 18, Total R\$ 5 69 Emoi R\$ 5 14 FERC R\$ 9.15 FADEP R\$ 0 20 FEMP R\$ 0 20 Consulte am https://selo-tima jus br

Lauriane Lomes de Oliveira Escrevente Autorizada



ESTADO DO MARANHÁOPREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR Rea Mangel Ser Centro-Egin Lugar - MA CGC: 01.611,400/0001-04 FONE/FAX. (99) 3523 1007SECRE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo; 0 403001 | 3083 Fls... 229 Rubrica:

## PORTARIA N° 142/ 2015

A Secretária de Educação de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Constituição Federal com o devido acatamento ao resultado do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2013 e homologação pelo Decreto nº 001/2013,

## RESOLVE:

Lotar ALAN TORRES GONÇALVES, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para o Cargo de Vigia, na U. E. João Rita, Pov. Santa Inês do João Rita, município de Bom Lugar/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM LUGAR, Estado do Maranhão, em Bom Lugar, 12 de maio de 2015.

Maria Icleia Sousa Miranda Secretária Municipal de Educação

Poder Judiciario TJMA Selo
AUTENT157585LF05QIKCNFY48W15.
Q4/Q2/2022 10 01.36 Ato 13.18 Total R\$ 5.69 
Emoi R\$ 5 14 FERC R\$ 0.15 FADEP R\$ 0.20 FEMP
R\$ 0 20 Consulte em https://selo.tyma.jus.br

Lauriane Gomes de Oliveira





Processo: 0402001 1 2022		
Fls	230	
Rubrica:	1	

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04 CEP: 65.704-000

Fone: (99) 3623-1011

## TERMO DE POSSE

Aos onze dias do mês de Maio do ano de 2015, o Sr. LEONARDO MOURA COSTA, aprovado em concurso público para o ingresso no quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de Bom Lugar já devidamente nomeado, toma posse neste ato solene, para exercer em caráter efetivo o cargo de GARI, comprometendo-se desempenhar sua função com zelo, obedecendo e cumprindo as ordens de seus superiores hierárquicos, as regras previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bom Lugar e demais normas contidas nas legislações pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Lugar (MA), 11 de Maio de 2015.

Antonio Sérgio Miranda de Melo Prefeito Municipal

Antonio Andrade de Moura Secretário Municipal de Obras

Servidor(a) municipal



Processo:	402001 12022
Fls	231
Rubrica:	

CNPJ: 01.611.400/0001-04

RUA MANOEL SEVERO – CENTRO S/N, CENTRO.

BOM LUGAR – MARANHÃO

## Portaria de Nomeação Nº 191/2015

O Prefeito Municipal do Municipio de Bom Lugar, Estado do Maranhão, à vista do disposto no Regime Juridios ao Servidor Público do Município,

## RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o(a) Senhoria: LEONARDO MOURA COSTA, habilitado(a) no Concurso Público Nº 01/2013, conforma homologação publicada em 28/11/2014, para o cargo de GARI, nascido(a) no dia 24/01/1992, portadoria de PP 6º 2006010094156 SSP/CE, em conformidade com o disposit trant.21 da Constituição Estadual.

Art. 2° - O(A) nomeado(a) têm o prazo de até des less para tomar posse no cargo, podendo, a pedicol sec prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de apapublicação.

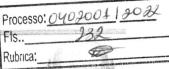
Sabinete do Prefeito Municipal de Bom Lugar/ MA, em 1. de Maio de 2015.

Antonio Sérgio Miranda de Melo Prefeito Municipal



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo

C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04





### DECRETO N°. 005 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa de licitação, no âmbito da administração pública municipal de Bom Lugar Maranhão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º. da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 bem como a Lei Federal 10.024 de 20 de julho de 2019.

#### DECRETA:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Objeto e âmbito de aplicação

- Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica. para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharía, e dispõe sobre o uso da dispensa de licitação, no âmbito da administração pública Municipal.
- § 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública municipal direta, e fundos municipais é obrigatória para aquisição de bens e contratação de serviços comuns com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.
- § 2º Será admitida, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

## Principios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probídade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 0403001 13032 Fls.. 233 Robrica:

- § 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.
- § 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

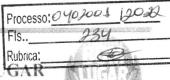
### Definicões

- Art. 36 Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
- I aviso do edital documento que contém:
- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
- II bens e serviços comuns bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
- III bens e serviços especiais bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
- IV estudo técnico preliminar documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;
- V lances intermediários lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
- VI obra construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
- VII serviço atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
- VIII serviço comum de engenharia atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

Mhable



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- IX Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Bom Lugar MA registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de licitações e celebram contratos e atas de registro de preços com a Prefeitura de Bom Lugar/MA;
- X Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais Sisg;
- XI Dispensa de Licitação para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;
- XII termo de referência documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
- a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
- 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
- 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
  - 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
  - b) o critério de aceitação do objeto:
  - c) os deveres do contratado e do contratante;
- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômicofinanceira, se necessária;
- e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
  - f) o prazo para execução do contrato; e
  - g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.
- § 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
- § 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUC<del>AR</del>

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 0402001 1,20 84

Rubrica:

### Vedações

- Art. 4° O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:
- I Contratações de obras:
- II Locações imobiliárias e alienações; e
- III bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3°.

## CAPÍTULO II

#### DOS PROCEDIMENTOS

### Forma de realização

- Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, ou por meio de outro Sistema eletrônico de licitação a ser adotado pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA.
- § 1º O sistema do Governo Federal ou outro sistema a ser designado deverá ser dotado de recursos de criptografía e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e que esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União.
- § 2º Na hipótese de que trata o § 1º do art. 1º, além do disposto no caput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

## Etapas

- Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:
  - I planejamento da contratação;
  - II publicação do aviso de edital;
  - III apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
  - IV abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
  - V julgamento:
  - VI habilitação;
  - VII recursal;



## Processo: 0402001 12032 ESTADO DO MARANHÃO Fls.. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGRANA.

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo

C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

## Critérios de julgamento das propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço. considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logistica sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

#### Documentação

- Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no minimo:
  - I estudo técnico preliminar, quando necessário;
  - II termo de referência;
  - III planilha estimativa de despesa:
- IV previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
  - V autorização de abertura da licitação;
  - VI designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
  - VII edital e respectivos anexos;
- VIII minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
  - IX Parecer jurídico:
  - X Documentação exigida e apresentada para a habilitação;
  - XI- proposta de preços do licitante;
  - XII ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
  - a) os licitantes participantes;
  - b) as propostas apresentadas:
  - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

Milda



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Fls.. 237 Rubrica:

September

Processo:0402001

- d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital:
- b) do extrato do contrato; e
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
- XIV ato de homologação.
- § 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
- § 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

## CAPÍTULO III

## DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

#### Credenciamento

- Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
- § 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
- § 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

# Rubrica:\_\_\_



Processo: 0402001/2032

#### Licitante

- Art. 10. O credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf.
- Art. 11. O credenciamento no Sicaf permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no Sicaf tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

## CAPÍTULO IV

## DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

## Órgão ou entidade promotora da licitação

Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, da Prefeitura Municipal de Bom Lugar -MA, que atuará junto ao Sistema de Eletrônico de Compras utilizado.

## Autoridade competente

- Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:
  - I designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
  - II indicar o provedor do sistema;
  - III determinar a abertura do processo licitatório;
  - IV decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão:
  - V adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
  - VI homologar o resultado da licitação; e
  - VII celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

## CAPÍTULO V

## DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

## Orientações gerais

- Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
- I aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- II elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores

ANDY



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 0 401001

ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

- IV definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública e;
  - V designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

#### Valor estimado ou valor máximo aceitável

- Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- § 1º Para fins do disposto no **caput**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envío de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
- § 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

## Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

- Art. 16. Caberá à autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:
- I o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
- II os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.
- § 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um periodo determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.
- § 2º O órgão promotor da licitação estabelecerá planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiro, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

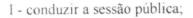
## Do pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo

C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- II receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos:
  - III verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
  - IV coordenar a sessão pública e o envio de lances;
  - V verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
  - VIII indicar o vencedor do certame:
  - IX adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
  - X conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

## Da equipe de apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

#### Do licitante

- Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
- I Credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame:
- II Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- III responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como fírmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; Miliant

Processo:040300 Rubrica:



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 0402001 13022
Fls... 341

(Rubinea:

- IV acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- VII solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no Sicaf terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

## CAPÍTULO VI

## DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

## Publicação

- Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município e no sitio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bom Lugar -MA.
- § 1º Nas hipóteses de pregão realizado para aquisição de bens e serviços ou realização de obras e serviços comuns de engenharia, com utilização de recursos da União ou do Estado, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em diário oficial do respectivo ente (órgão concedente).
- § 2º Em se tratando de obras comuns, serviços e compras de grande vulto, aquelas cujo valor estimado seja superior a vinte e cinco vezes o limite estabelecido na alinea "c" do inciso I do art. 23 e art. 120 da Lei Federal nº 8.666/1993, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em jornal de grande circulação.

#### Edital

Art. 21. O Edital será disponibilizado na integra no endereço eletrônico desta prefeitura municipal e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

#### Modificação do edital

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

10 Borde

#### Esclarecimentos



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 0402001 12092

- Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
- § 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsidios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- § 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## Impugnação

- Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- § 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- § 3º Acolhida à impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## CAPÍTULO VII

## DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### Prazo

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

#### Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

- Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
  - § 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.
- § 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, ou pelo sistema de cadastra municipal de BOM LUGAR, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 0403004 13032 Fls.. 243 Rubyca:

- § 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **caput**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- § 4º O Licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- § 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
- § 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- § 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo lícitante, observado o disposto no **caput**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.
- § 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- § 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

## CAPÍTULO VIII

### DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

## Horário de abertura

- Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- § 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- § 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

## Conformidade das propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Ordenação e classificação das propostas

Sulfaido)



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 0403001 13033
Fls.. 344
Rupica:

Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

## Início da fase competitiva

- Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- § 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- § 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- § 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- § 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- § 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

#### Modos de disputa

- Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:
- I aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital ou;
- II aberto e fechado os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

#### Modo de disputa aberto

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Frocesso: 0402001 19022 Fls.. 245 Ruback

Alexander)

- § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- § 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

## Modo de disputa aberto e fechado

- Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
- § 1º Encerrado o prazo previsto no **caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- § 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores aquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- § 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- § 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- § 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.
- § 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5°.

## Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo

C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 040200 1

Fls..

Rubrica:

Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vínte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## Critérios de desempate

- Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## CAPÍTULO IX

#### DO JULGAMENTO

## Negociação da proposta

- Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- § 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes
- § 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

#### Julgamento da proposta

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

#### CAPÍTULO X

DA HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 040200

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I à habilitação jurídica;
- II à qualificação técnica;
- III à qualificação econômico-financeira;
- IV à regularidade fiscal e trabalhista;
- V à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário e;
- VI ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf e em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, ou pelo sistema de cadastramento do Município de Bom Lugar/MA.

Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:
- I a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a Administração;
- II a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- III a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital:
- IV a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos indices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:0402004 12022

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I e;

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

## Procedimentos de verificação

- Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- § 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do disposto no art. 26.
- § 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.
- § 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- § 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- § 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- § 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.
- § 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos legislação específica aplicável à matéria.
- § 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI

DO RECURSO



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 0402001

## Intenção de recorrer e prazo para recurso

- Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- § 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.
- § 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- § 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- § 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## CAPÍTULO XII

## DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

### Autoridade competente

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13.

### Pregoeiro

Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

#### CAPÍTULO XIII

## DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

#### Erros ou falhas

Art. 47. O pregociro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9 784 de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública

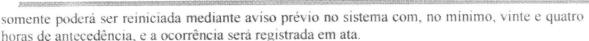
Jefinlo



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUC<sup>Ruddica</sup>:

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo

C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



## CAPÍTULO XIV

## DA CONTRATAÇÃO

## Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

- Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.
- § 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de precos, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.
- § 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

## CAPÍTULO XV

## DA SANÇÃO

### Impedimento de licitar e contratar

- Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Bom Lugar/MA, e será descredenciado no Sicaf, e do sistema de cadastramento municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
  - II não entregar a documentação exigida no edital;
  - III apresentar documentação falsa;
  - IV causar o atraso na execução do objeto;
  - V não mantiver a proposta;
  - VI falhar na execução do contrato;

Processo: 0407001

Fls..



Frocesso: 040,200 1

Fls..

Rubrica:

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo

C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

VII - fraudar a execução do contrato:

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

## CAPÍTULO XVI

## DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

### Revogação e anulação

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## CAPÍTULO XVII

## DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

## APLICAÇÃO

- Art. 51. As unidades gestoras da Prefeitura Municipal de Bom Lugar-MA adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:
- I Contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II Aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 e;
- III Aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabivel.



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 0402001

§ 1º Ato do órgão competente regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º, e somente para os casos de aquisição de bens e serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

## CAPÍTULO XVIII

## DISPOSIÇÕES FINAIS

### Orientações gerais

- Art. 52. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- Art. 53. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.
  - Art. 54. Esta Prefeitura Municipal poderá utilizar o Sicaf para fins habilitatórios.
- Art. 55. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- Art. 56. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- Art. 57. A Prefeitura Municipal de Bom Lugar-MA poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

## Revogação

Art. 58. Ficam revogadas as disposições em contrário.

### Vigência

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Seldale)

Processo: 0404001 13031
Fls.. 253



# ESTADO DO MARANHÃO Rubrica: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE JANEIRO DE 2021.

Marlene Silva Miranda Prefeita Municipal

Processo:	402001 12022
Fls	254
Rubrica:	0



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

### **EXECUTIVO**

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

Marlene Silva Miranda Prefeita Municipal

## PORTARIA Nº 030/2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

Art. 1°. - Nomear, nos termos do art. 51 da lei 8.666/93 a Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, cujos membros são relacionados a seguir.

- 1. LATARA HEVLYN MIRANDA CARVALHO CPF: 606,747.30380- PRESIDENTE
- 2. DELCIO MIRANDA BEZERRA CPF: 498.954.273-87 SECRETARIO
- 3. LEONARDO MOURA COSTA CPF: 056.856.653-00 MEMBRO

#### SUPLENTE:

DANIEL VICTO XAVIER LEITE- CPF: 062,424,423-03 - SUPLENTE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° - Publique-se, Cumpra-se na forma da Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, no Estado do Maranhão, 15 de janeiro de 2021.

Marlene Silva Miranda Prefeita Municipal

#### DECRETO N°. 005 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa de licitação, no âmbito da administração pública municipal de Bom Lugar Maranhão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 2°, § 1°, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 bem como a Lei Federal 10.024 de 20 de julho de 2019.

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Prefeitura Municipal de Bom Lugar CNPJ: 14.528.815.0001-52 www.bomiugar.ma.gov.br/dianooficial/9id≈828



Frocesso: 040200112032		
Fls	265	
Rubrica:		



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

#### **EXECUTIVO**

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

### Objeto e âmbito de aplicação

- Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa de licitação, no âmbito da administração pública Municipal.
- § 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública municipal direta, e fundos municipais é obrigatória para aquisição de bens e contratação de serviços comuns com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.
- § 2º Será admitida, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

### Principios

- Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos principios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
- § 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.
- § 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

#### Definições

- Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
- I aviso do edital documento que contém:
- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto:
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
- II bens e serviços comuns bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
- III bens e serviços especiais bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica. não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
- IV estudo técnico preliminar documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;
  - V lances intermediários lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao





Frocesso: 0403001 19030
Fls.. 356
Rubrica:

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

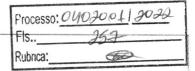
## **EXECUTIVO**

Ano I - Edição № 02 de 15 de Janeiro de 2021

último lance dado pelo próprio licitante;

- VI obra construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
- VII serviço atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
- VIII serviço comum de engenharia atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado:
- IX Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Bom Lugar MA registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de licitações e celebram contratos e atas de registro de preços com a Prefeitura de Bom Lugar/MA;
- X Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais Sisg;
- XI Dispensa de Licitação para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns. incluídos os serviços comuns de engenharia;
- XII termo de referência documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
- a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
- 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame:
- 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
  - 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
  - b) o critério de aceitação do objeto;
  - c) os deveres do contratado e do contratante;
- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômicofinanceira, se necessária;
  - e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços:
  - f) o prazo para execução do contrato; e
  - g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.
  - § 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente







## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

## **EXECUTIVO**

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

## Vedações

- Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:
- I Contratações de obras;
- II Locações imobiliárias e alienações; e
- III bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

### CAPÍTULO II

#### DOS PROCEDIMENTOS

## Forma de realização

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico

www.comprasgovernamentais.gov.br <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>, ou por meio de outro Sistema eletrônico de licitação a ser adotado pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA.

- § 1º O sistema do Governo Federal ou outro sistema a ser designado deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e que esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União.
- § 2º Na hipótese de que trata o § 1º do art. 1º, além do disposto no **caput**, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

### Etapas

- Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:
- I planejamento da contratação;
- II publicação do aviso de edital;
- III apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V julgamento;
- VI habilitação;
- VII recursal:
- VIII adjudicação; e
- IX homologação.

## Critérios de julgamento das propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a



Processo: 040100113032		
Fls	258	
Rubrica:		

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

### **EXECUTIVO**

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

administração serão os de menor preco ou major desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logistica sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

### Documentação

- Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
  - I estudo técnico preliminar, quando necessário;
  - II termo de referência:
  - III planilha estimativa de despesa;
- IV previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
  - V autorização de abertura da licitação;
  - VI designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
  - VII edital e respectivos anexos;
- VIII minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
  - IX Parecer jurídico:
  - X Documentação exigida e apresentada para a habilitação:
  - XI- proposta de preços do licitante;
  - XII ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
  - a) os licitantes participantes;
  - b) as propostas apresentadas:
  - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações:
  - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
  - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
  - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
  - g) a habilitação:
  - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação:
  - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
  - i) o resultado da licitação;
  - XIII comprovantes das publicações:
  - a) do aviso do edital:
  - b) do extrato do contrato; e





Processo: O	40300112022
Fls	259
Rubrica:	T)

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

### **EXECUTIVO**

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

- § 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
- § 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

#### CAPÍTULO III

### DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

#### Credenciamento

- Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
- § 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
- § 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

#### Licitante

- Art. 10. O credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf.
- Art: 11. O credenciamento no Sicaf permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no Sicaf tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

#### CAPÍTULO IV

### DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

#### Orgão ou entidade promotora da licitação

Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, da Prefeitura Municipal de Bom Lugar -MA, que atuará junto ao Sistema de Eletrônico de Compras utilizado.

### Autoridade competente

- Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:
  - I designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio:
  - II indicar o provedor do sistema:
  - III determinar a abertura do processo licitatório;



Frocesso: O	10200 1 12022
Fls	260
Rubrica:	

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

### **EXECUTIVO**

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

- IV decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão:
- V adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI homologar o resultado da licitação; e
- VII celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

### **CAPITULO V**

### DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

### Orientações gerais

- Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
- I aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- II elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública e;
  - V designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

### Valor estimado ou valor máximo aceitável

- Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- § 1º Para fins do disposto no **caput**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
- § 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

### Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

- Art. 16. Caberá à autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:
- I o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
- II os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.
  - § 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão





Frocesso:	403001 12022
Fls	261
Rubrica:	B

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º O órgão promotor da licitação estabelecerá planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiro, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

### Do pregoeiro

- Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:
- I conduzir a sessão pública;
- II receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos:
  - III verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital:
  - IV coordenar a sessão pública e o envio de lances;
  - V verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão:
  - VIII indicar o vencedor do certame:
  - IX adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
  - X conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

### Da equipe de apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

### Do licitante

- Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
- I Credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- III responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros:





Processo	CCOC1 1002010.
Fls	262
Rubrica:	B

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

### **EXECUTIVO**

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

- IV acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão:
- V comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloquejo de acesso:
- VI utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica: e
- VII solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no Sicaf terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

### CAPÍTULO VI

### DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

### Publicação

- Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bom Lugar -MA.
- § 1º Nas hipóteses de pregão realizado para aquisição de bens e serviços ou realização de obras e serviços comuns de engenharia, com utilização de recursos da União ou do Estado, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em diário oficial do respectivo ente (órgão concedente).
- § 2º Em se tratando de obras comuns, serviços e compras de grande vulto, aquelas cujo valor estimado seja superior a vinte e cinco vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 e art. 120 da Lei Federal nº 8.666/1993, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em jornal de grande circulação.

#### Edital

Art. 21. O Edital será disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico desta prefeitura municipal e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

#### Modificação do edital

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resquardado o tratamento isonômico aos licitantes.

#### Esclarecimentos

- Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
- § 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

Prefeitura Municipal de Bom Lugar CNPJ 14 528 815 0001-52 5 www.bomlugar.ma.gov.br/dianooficial/?id=828 Página(5) 20 de 31



-	Frocesso: 040,001 13032	Marratan Marrata
١	Fls 263	-
	Rubrica:	Accessoration company

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

### **EXECUTIVO**

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### Impugnação

- Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- § 1º A impugnação não possul efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- § 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- § 3º Acolhida à impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

#### CAPÍTULO VII

### DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### Prazo

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

### Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

- Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
  - § 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.
- § 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, ou pelo sistema de cadastra municipal de BOM LUGAR, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- § 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **caput**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- § 4º O Licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- § 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
- § 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- § 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **caput**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.
  - § 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado



Processo:	260611002001
Fis	264
Rubrica:	THE STATE OF THE S

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

### **EXECUTIVO**

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9° Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2° do art. 38.

### CAPÍTULO VIII

### DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

#### Horário de abertura

- Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- § 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- § 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

### Conformidade das propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

#### Ordenação e classificação das propostas

Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

### Inicio da fase competitiva

- Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico
- § 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- § 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- § 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- § 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- § 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.





Processo	0402001 13022
Fls	265
Rubrica:	(leg)

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

### **EXECUTIVO**

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

### Modos de disputa

- Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:
- I aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital ou;
- II aberto é fechado os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

### Modo de disputa aberto

- Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez mínutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessívamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- § 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

### Modo de disputa aberto e fechado

- Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
- § 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- § 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- § 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- § 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
  - § 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o



Processo:	1400001	2021
Fls	266	
Rubrica:	(Text)	

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

### **EXECUTIVO**

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco mínutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

### Desconexão do sistema na etapa de lances

- Art. 34. Ná hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sitio eletrônico utilizado para divulgação.

### Critérios de desempate

- Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm</a> e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L8666cons.htm</a>, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o inicio da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

#### CAPÍTULO IX

### DO JULGAMENTO

### Negociação da proposta

- Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- § 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- § 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

### Julgamento da proposta

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.



-	Processo:	402001 12022
	Fls	267
	Rubrica:	To the second

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

### **EXECUTIVO**

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

observado o disposto no Capítulo X.

## **CAPÍTULO X**DA HABILITAÇÃO

### Documentação obrigatória

- Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
- I à habilitação jurídica;
- II à qualificação técnica;
- III à qualificação econômico-financeira;
- IV à regularidade fiscal e trabalhista;
- V à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário e;
- VI ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/Constituicao/Constituicao.htm> e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/LEIS/L8666cons.htm>.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf e em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, ou pelo sistema de cadastramento do Município de Bom Lugar/MA.

Árt. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o **caput** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no <u>Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 <a href="http://www.pianalto.gov.br/ccivil-03/">http://www.pianalto.gov.br/ccivil-03/</a> <u>Ato2015-2018/2016/Decreto/D8660.htm></u>, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.</u>

- Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:
- I a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a Administração;
- II a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada:
- III a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
- IV a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos indices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
- VI a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I e;
  - VII a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
CNPU 14 528 315 (1001-52)
www.bomlugar.ma.gov.br/dianooficial/2id=828





Frocesso:	402004 12022
Fls	268
Rubrica:	A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

### **EXECUTIVO**

Ano I - Edição № 02 de 15 de Janeiro de 2021

### Procedimentos de verificação

- Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- § 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do disposto no art. 26.
- § 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.
- § 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- § 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- § 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- § 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.
- § 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos legislação específica aplicável à matéria.
- § 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

### CAPÍTULO XI

### DO RECURSO

#### Intenção de recorrer e prazo para recurso

- Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
  - § 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.
- § 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- § 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- § 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
. CNPJ: 14.528 815/0001-52 www.bomiugar.ma.gov.br/dianooficial/?id=828





Frocesso:	04020011202
Fls	269
Rubrica:	(Tie)

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

S	<b>97</b>	and	· 3	- 300	2000	248	303	œ:	F 444
. ~~	- 48	-	2004	- 88	- 386	36	2	8F 3	
Е	~~	1000	ann.		- 200	- 30	38.	٧.8	LW.

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

#### CAPITULO XII

### DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

### Autoridade competente

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13.

### Pregoeiro

Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

#### CAPÍTULO XIII

### DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

#### Erros ou falhas

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/LEIS/L9784.htm>.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

### CAPÍTULO XIV

### DA CONTRATAÇÃO

### Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

- Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.
- § 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.
- § 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.





Frocesso:0	40200 1 13032
Fls	270
Rubrica:	<del>(D)</del>

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

**EXECUTIVO** 

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

#### CAPÍTULO XV

DA SANÇÃO

### Impedimento de licitar e contratar

- Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Bom Lugar/MA, e será descredenciado no Sicaf, e do sistema de cadastramento municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
  - II não entregar a documentação exigida no edital:
  - III apresentar documentação falsa;
  - IV causar o atraso na execução do objeto;
  - V não mantiver a proposta;
  - VI falhar na execução do contrato;
  - VII fraudar a execução do contrato;
  - VIII comportar-se de modo inidôneo;
  - IX declarar informações falsas; e
  - X cometer fraude fiscal.
- § 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
  - § 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

### CAPITULO XVI

### DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

### Revogação e anulação

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

#### CAPÍTULO XVII

### DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

APLICAÇÃO

Art. 51. As unidades gestoras da Prefeitura Municipal de Bom Lugar-MA adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
CNPJ: 14 528.815.6001-52
www.bomlugar.ma.gov.br/dianooficial/9id=828





Process	0:04030011008
Fls	271
Rubrica:	<b>P</b>

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

### **EXECUTIVO**

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

- I Contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II Aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 e;
- III Aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.
- § 1º Ato do órgão competente regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.
- § 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º, e somente para os casos de aquisição de bens e serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.
- § 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

### CAPÍTULO XVIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

### Orientações gerais

- Art. 52. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- Art. 53. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.
  - Art. 54. Esta Prefeitura Municipal poderá utilizar o Sicaf para fins habilitatórios.
- Art. 55. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- Art. 56. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- Art. 57. A Prefeitura Municipal de Bom Lugar-MA poderá editar normas complementares ao disposto neste Décreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

#### Revogação

Art. 58. Ficam revogadas as disposições em contrário.

### Vigência

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.



Processo: C	40200119020
Fls	272
Rubrica:	€D

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

			10

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE JANEIRO DE 2021.

Marlene Silva Miranda Prefeita Municipal

### ATO DE REVOGAÇÃO

O Município de Bom Lugar - MA, por meio da Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, comunica a revogação das portarias nº 014 e 015 datada do dia 04 de janeiro de 2021, por motivos Administrativos, publicada na página do Executivo no dia 05/01/2021, PAGINA: 01/02 no Diário Oficial do Município - DOM.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 15 de janeiro de 2021.

Marlene Silva Miranda Prefeita Municipal





Frocesso: 040300 1 13032
Fls.. 273
Rubrica:

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

**EXECUTIVO** 

Ano I - Edição Nº 02 de 15 de Janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
CNPJ: 14 528 815:0001-52
www.bomlugar.ma.gov.br/dianooficial/?id=828



Frocesso:	402001 12022
Fls	274
Rubrica:	



Rua Manoel Severo, S/N, Centro, Bom Lugar – MA CNPJ: 01.611.400/0001-04

**DECRETO Nº 17/2021** 

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em especial o disposto no arts. 15 e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULOI

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, fundacional, fundos especiais, obedecerão ao disposto neste Decreto.
  - Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
- I Sistema de Registro de Preços conjunto de procedimentos para registro formal de precos relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II ata de registro de preços documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III órgão gerenciador órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- IV órgão participante órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- V órgão não participante órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.
  - Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

Frocesso:0	402001 12022
Fls	275
Rubrica:	



Rua Manoel Severo, S/N, Centro, Bom Lugar – MA CNPJ: 01.611.400/0001-04

- l quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

### CAPÍTULO II

### DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

- Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços IRP, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.
- § 1 º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.
- § 2º O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de oito dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação da IRP no Diário Oficial do Município.
  - § 3 º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços IRP:
  - I estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
  - II aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e
  - III deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.
  - § 4 º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3 º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.
  - § 5 º Para receber informações a respeito das IRPs disponíveis Diário Oficial do Município, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, se manifestarão.
- § 6 ° É facultado aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

The second	Frocesso: 040200112032
	Fls 276
	Rubrica:



Rua Manoel Severo, S/N, Centro, Bom Lugar – MA CNPJ: 01.611.400/0001-04

#### CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
  - 1 registrar sua intenção de registro de preços no Diário Oficial do Município;
- II consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- IV realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2 ° e 3 ° do art. 6 ° deste Decreto;
- V confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
  - VI realizar o procedimento licitatório;
  - VII gerenciar a ata de registro de preços;
  - VIII conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- IX aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- X aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- XI autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6 ° do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- § 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no site oficial do Município, poderá ser assinada por certificação digital.
- § 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

CAPÍTULO IV

Frocesso: 00	102001 12020
Fls	277
Rubrica:	(Fix)



Rua Manoel Severo, S/N, Centro, Bom Lugar – MA CNPJ: 01.611.400/0001-04

### DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

- Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas específicações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
- I garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- II manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório: e
- III tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- § 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- § 2 º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 6 º.
- § 3 º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 2º , pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

#### CAPÍTULO V

### DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

- Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da <u>Lei nº 8.666, de 1993,</u> ou na modalidade de pregão, nos termos da <u>Lei nº 10.520, de 2002,</u> e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
- § 1 ° O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.
- § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Frocesso:01	10200112022
Fls	278
Rubrica:	



Rua Manoel Severo, S/N, Centro, Bom Lugar – MA CNPJ: 01.611.400/0001-04

- Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.
- § 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.
- § 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo orgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.
- Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas <u>Leis nº 8.666</u>, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:
- I a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- II estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
- III estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 6º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
  - IV quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
- V condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
  - VI prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;
  - VII órgãos e entidades participantes do registro de preço;
  - VIII modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabivel;
  - IX penalidades por descumprimento das condições;
  - X minuta da ata de registro de preços como anexo; e
  - XI realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.
- § 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

Processo:	40200112022
Fls	279
Rubrica:	40



Rua Manoel Severo, S/N, Centro, Bom Lugar – MA CNPJ: 01.611.400/0001-04

- § 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.
- § 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.
- § 4 º O exame e a aprovação das mínutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.
- Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

#### CAPÍTULO VI

### DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

- **Art. 11**. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- I serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- II será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 ;
- III o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- ÎV a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- § 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.
- § 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- § 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do **caput** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

Processo:	40200112022
Fls	280
Rubrica:	<b>A</b>



Rua Manoel Severo, S/N, Centro, Bom Lugar – MA CNPJ: 01.611.400/0001-04

- § 4º O anexo que trata o inciso II do **caput** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.
- **Art. 12.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o <u>inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de</u> 1993.
- § 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- § 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- § 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- § 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

### CAPÍTULO VII

### DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da lícitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Art. 14**. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Processo:00	402001 12022
Fls	281
Rubrica:	(F)



Rua Manoel Severo, S/N, Centro, Bom Lugar – MA CNPJ: 01.611.400/0001-04

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

### CAPÍTULO VIII

#### DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- § 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- § 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - II convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Processo:	1402001 12032
Fls	282
Rubrica:	



Rua Manoel Severo, S/N, Centro, Bom Lugar – MA CNPJ: 01.611.400/0001-04 .

IV - sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.</u>

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - I por razão de interesse público; ou
  - II a pedido do fornecedor.

#### CAPÍTULO IX

### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- § 2º A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública Municipal da utilização da ata de registro de preços.
- § 3º O estudo de que trata o § 2º, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Site Oficial do Município.
- § 4º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- § 5º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Processo:	402001 12022
Fls	283
Rubrica:	<b>©</b>



Rua Manoel Severo, S/N, Centro, Bom Lugar - MA CNPJ: 01.611.400/0001-04

- § 6º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- § 7º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 8º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de clausulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão derenciador.
- § 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços. da Administração Pública Federal e Estadual

#### CAPÍTULO X

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

- Art. 23. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.
  - Art. 24. Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.
  - Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA, EM 13 DE MAIO DE 2021

MARLENE SILVA Assinado de forma digital per MARLENE SILVA MIRANDA: 7861711 MIRANDA: 78617146320 Dados: 2021.05 13 16:26.18

> MARLENE SILVA MIRANDA PREFEITA MUNICIPAL

-	Frocesso: 0403001 19092
	Fls 284
-	Rubrica:



### ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

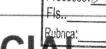
Rua Manoel Severo, S/N - Centro - CEP: 65704-000 - Bom Lugar\MA CNPJ: 14.528.815/0001-52 - Tel: - Site:

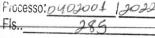
# DIÁRIO OFICIAL

Ano IX - Edição Nº 61 de 13 de Maio de 2021

Prefeitura Municipal de Bom Lugar CNPJ: 01.611.400/0001-04 www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=989









## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

**EXECUTIVO** 

Ano IX - Edição Nº 61 de 13 de Maio de 2021

### O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCIPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE / POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

### **SUMÁRIO**

PROJETO DE LEI / LEI APROVADA: 002/2021

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 09 DE ABRIL DE 2021 / LEI Nº 002 DE 09 DE ABRIL DE 2021

**DECRETO: 017/2021** DECRETO Nº 17/2021

PORTARIA: 130/2021

PORTARIA Nº 130/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021



### ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

### **EXECUTIVO**

Ano IX - Edição Nº 61 de 13 de Maio de 2021

### GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - PROJETO DE LEI / LEI APROVADA: 002/2021

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 09 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a criação do Programa "Bolsa Estudante - EJA", no âmbito do Município de Bom Lugar/MA.

Frocesso: 040200112032

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa "Bolsa Estudante - EJA", no âmbito do Município de Bom Lugar/MA.

LEI.

Art. 1º Fica criado o Programa "Bolsa Estudante - EJA", no âmbito do Município de Bom Lugar.

Parágrafo Único. O Programa instituido por esta lei tem como objetivo estimular a matrícula e a permanência de estudantes de baixa renda nos cursos oferecidos pelo Município no âmbito da Educação de Jovens e Adultos (EJA) por meio da concessão de bolsa de estudos aos estudantes beneficiários.

- Art. 2º Para implementação das ações voltadas para a concessão da "Bolsa Estudante EJA", fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício ao estudante que preencha as seguintes condições:
- a) estar regularmente matriculado em curso de Educação de Jovens e Adultos oferecido em estabelecimentos de ensino municipal;
- b) ser inscrito no Cadastro Único de Políticas Sociais cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família ou que cumpram os requisitos para fazerem parte do programa, nos termos da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.
- c) ter idade igual ou superior a 17 anos na data da adesão ao programa;
- d) ser comprovadamente assíduo, atingindo frequência mínima de 80% nas aulas e nas atividades complementares disponibilizadas;
- e) firmar aceitação expressa às normas para recebimento do benefício, mediante assinatura de Termo de Adesão no qual constem as condições, valores e períodos do depósito, condições para manutenção da bolsa, bem como autorização para cancelamento da Conta-Poupança individual que for aberta para depósito da bolsa de estudo e transferência dos valores para a Conta-Corrente do município em caso perda da condição para manutenção da "Bolsa Estudante EJA".
- Art. 3º Será excluído do Programa o aluno que:
- I for reprovado por qualquer motivo;
- II perder a condição consignada na alínea "b" do artigo 2º por ocasião da vinculação do programa;
- III interromper o curso;
- IV não cumprir frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento);
- V incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.
- §1º O aluno beneficiário que incidir nas hipóteses descritas nos inciso I, II, III, IV, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá as importâncias existentes em sua conta individual.
- § 2º O aluno beneficiário que incidir na situação descrita nos inciso V deste artigo, além da exclusão do



## DIÁRIO OFIC

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

### **EXECUTIVO**

Ano IX - Edição Nº 61 de 13 de Majo de 2021

Frocesso: 040,2001

Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá integralmente as importâncias indevidamente recebidas.

- Art. 4º O valor da "Bolsa Estudante EJA" será de R\$ 50,00 mensais, a ser pago pelo Município de Bom Lugar ao aluno beneficiário do programa que preencher e mantiver as condições para o seu recebimento.
- §1º O valor mensal de R\$ 50,00 será depositado em Conta-Poupança aberta especificamente para este fim em nome de cada aluno beneficiário do programa.
- §2º Será permitida aos beneficiários a realização de saques dos valores depositados na seguinte condição:
- I- R\$ 50,00 no início das aulas em curso da Educação de Jovens e Adultos oferecido por estabelecimento municipal de ensino no início de cada mês através da Conta-Poupança, conforme o seguimento.
- §3º A "Bolsa Estudante EJA" é pessoal, intransferível e será acumulada pelo estudante, com incidência da correção aplicável às Cadernetas de Poupança, ao longo da sua trajetória nos segmentos da Educação de Jovens e Adultos.
- § 4º O pagamento da "Bolsa Estudante EJA" fica autorizado em caráter temporário e será executado pelo Poder Executivo aos estudantes matriculados em cursos da Educação de Jovens e Adultos oferecidos pelo Município de Bom Lugar.
- Art.5° Caberá à Secretaria Municipal da Educação:
- I acompanhar o processo de cadastro, revisão, suspensão e desligamento dos beneficiários;
- II Comprovar mediante visita de Assistente Social, a real situação financeira da família do beneficiário;
- III Observar semestralmente dos estudantes beneficiários sua frequência e o bom aproveitamento escolar.
- Art. 6º A quantidade de bolsas terá o limite de 500 (quinhentos) beneficiários, que serão dividias em todo âmbito do município de Bom Lugar-MA.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.
- Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos da bolsa de estudos instituída por esta lei.
- Art. 8º Fica a Chefe do Executivo autorizada a aprovar por Decreto os atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa "Bolsa Estudante EJA"
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Lugar/MA, 09 de abril de 2021.

Marlene Silva Miranda PREFEITA MUNICIPAL





### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

**EXECUTIVO** 

Ano IX - Edição Nº 61 de 13 de Maio de 2021

### LEI N° 002 DE 09 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a criação do Programa "Bolsa" Estudante - EJA", no âmbito do Município de Bom Lugar/MA.

Frocesso:0402001

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciona a Lei que dispõe sobre a criação do Programa "Bolsa Estudante - EJA", no âmbito do Município de Bom Lugar/MA.

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Bolsa Estudante - EJA", no âmbito do Município de Bom Lugar.

Parágrafo Único. O Programa instituído por esta lei tem como objetivo estimular a matrícula e a permanência de estudantes de baixa renda nos cursos oferecidos pelo Município no âmbito da Educação de Jovens e Adultos (EJA) por meio da concessão de bolsa de estudos aos estudantes beneficiários.

- Art. 2º Para implementação das ações voltadas para a concessão da "Bolsa Estudante EJA", fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício ao estudante que preencha as seguintes condições:
- a) estar regularmente matriculado em curso de Educação de Jovens e Adultos oferecido em estabelecimentos de ensino municipal:
- b) ser inscrito no Cadastro Único de Políticas Sociais cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família ou que cumpram os requisitos para fazerem parte do programa, nos termos da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.
- c) ter idade igual ou superior a 17 anos na data da adesão ao programa;
- d) ser comprovadamente assíduo, atingindo frequência mínima de 80% nas aulas e nas atividades complementares disponibilizadas;
- e) firmar aceitação expressa às normas para recebimento do beneficio, mediante assinatura de Termo de Adesão no qual constem as condições, valores e períodos do depósito, condições para manutenção da bolsa, bem como autorização para cancelamento da Conta-Poupança individual que for aberta para depósito da bolsa de estudo e transferência dos valores para a Conta-Corrente do município em caso perda da condição para manutenção da "Bolsa Estudante - EJA".

Art. 3º Será excluído do Programa o aluno que:

- I for reprovado por qualquer motivo;
- II perder a condição consignada na alinea "b" do artigo 2º por ocasião da vinculação do programa;
- III interromper o curso;
- IV não cumprir frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento);
- V incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Prefeitura Municipal de Born Lugar CNPJ: 01.611.400/0001-04 www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=989 Página(s) 5 de 17





### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

### **EXECUTIVO**

Ano IX - Edição Nº 61 de 13 de Maio de 2021

- §1º O aluno beneficiário que incidir nas hipóteses descritas nos inciso I, II, III, IV, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá as importâncias existentes em sua conta individual.
- § 2º O aluno beneficiário que incidir na situação descrita nos inciso V deste artigo, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá integralmente as importâncias indevidamente recebidas.
- Art. 4º O valor da "Bolsa Estudante EJA" será de R\$ 50,00 mensais, a ser pago pelo Município de Bom Lugar ao aluno beneficiário do programa que preencher e mantiver as condições para o seu recebimento.
- §1º O valor mensal de R\$ 50,00 será depositado em Conta-Poupança aberta especificamente para este fim em nome de cada aluno beneficiário do programa.
- §2º Será permitida aos beneficiários a realização de saques dos valores depositados na seguinte condição:
- I- R\$ 50,00 no início das aulas em curso da Educação de Jovens e Adultos oferecido por estabelecimento municipal de ensino no início de cada mês através da Conta-Poupança, conforme o seguimento.
- §3º A "Bolsa Estudante EJA" é pessoal, intransferível e será acumulada pelo estudante, com incidência da correção aplicável às Cadernetas de Poupança, ao longo da sua trajetória nos segmentos da Educação de Jovens e Adultos.
- § 4º O pagamento da "Bolsa Estudante EJA" fica autorizado em caráter temporário e será executado pelo Poder Executivo aos estudantes matriculados em cursos da Educação de Jovens e Adultos oferecidos pelo Município de Bom Lugar.
- Art.5º Caberá à Secretaria Municipal da Educação:
- I acompanhar o processo de cadastro, revisão, suspensão e desligamento dos beneficiários;
- II Comprovar mediante visita de Assistente Social, a real situação financeira da família do beneficiário:
- III Observar semestralmente dos estudantes beneficiários sua frequência e o bom aproveitamento escolar.
- Art. 6º A quantidade de bolsas terá o limite de 500 (quinhentos) beneficiários, que serão dividias em todo âmbito do município de Bom Lugar-MA.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.
- Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos da bolsa de estudos instituída por esta lei.
- Art. 8º Fica a Chefe do Executivo autorizada a aprovar por Decreto os atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa "Bolsa Estudante EJA"
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Lugar/MA, 09 de abril de 2021.

Marlene Silva Miranda PREFEITA MUNICIPAL

> Prefeitura Municipal de Bom Lugar CNPJ: 01.611.400/0001-04 www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=989







**EXECUTIVO** 

Ano IX - Edição Nº 61 de 13 de Maio de 2021

Processo: 040200

### GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - DECRETO: 017/2021

**DECRETO Nº 17/2021** 

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em especial o disposto no arts. 15 e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

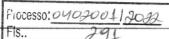
DECRETA:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, fundacional, fundos especiais, obedecerão ao disposto neste Decreto.
  - Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
- I Sistema de Registro de Preços conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II ata de registro de preços documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III órgão gerenciador órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- IV órgão participante órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- V órgão não participante órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.
  - Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
- I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
  - IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
CNPJ: 01.611.400/0001-04
www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=989







## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

### **EXECUTIVO**

Ano IX - Edição Nº 61 de 13 de Maio de 2021

demandado pela Administração.

#### CAPÍTULO II

### DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

- Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços IRP, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.
- § 1 º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/ato2011-2014/2014/Decreto/D8250.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/ato2011-2014/2014/Decreto/D8250.htm</a>
- § 2º O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de oito dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação da IRP no Diário Oficial do Município.
  - § 3 º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços IRP:
  - I estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
  - II aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados infimos ou a inclusão de novos itens; e
  - III deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.
  - § 4 ° Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3 ° serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.
  - § 5 º Para receber informações a respeito das IRPs disponíveis Diário Oficial do Município, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, se manifestarão.
- § 6 º É facultado aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

### CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **Art. 5º** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
  - I registrar sua intenção de registro de preços no Diário Oficial do Município:
- II consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

Prefeitura Municipal de Born Lugar
CNPJ: 01.611.400/0001-04
www.bornlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=989



### ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

### **EXECUTIVO**

Ano IX - Edição Nº 61 de 13 de Maio de 2021

Fiocesso: nun2001

- IV realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2 º e 3 º do art. 6 º deste Decreto;
- V confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
  - VI realizar o procedimento licitatório;
  - VII gerenciar a ata de registro de preços;
  - VIII conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- IX aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- X aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- XI autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6 º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- § 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no site oficial do Município, poderá ser assinada por certificação digital.
- § 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

### CAPÍTULO IV

### DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

- **Art. 6º** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da <u>Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:</u>
- I garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- II manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- III tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- § 1 º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- § 2 º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e





Frocesso: 040200119032

### ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

### **EXECUTIVO**

Ano IX - Edição Nº 61 de 13 de Maio de 2021

a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 6 °.

§ 3 º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

### CAPÍTULO V

### DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

- Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preco, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
- § 1 º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.
- § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
- Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.
- § 1 º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.
- § 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.
- Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:
- I a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas:
  - II estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
- III estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 6º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
  - IV quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
- V condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços. quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
  - VI prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;
  - VII órgãos e entidades participantes do registro de preço;
  - VIII modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;



### ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

### **EXECUTIVO**

Ano IX - Edição Nº 61 de 13 de Maio de 2021

Fiocesso: 040200

- IX penalidades por descumprimento das condições;
- X minuta da ata de registro de preços como anexo; e
- XI realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.
- § 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.
- § 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.
- § 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.
- § 4 ° O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.
- **Art. 10.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

#### **CAPÍTULO VI**

### DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

- Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- I serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- II será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 ;
- III o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- IV a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- § 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.
- § 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- § 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver

Prefeitura Municipal de Bom Lugar CNPJ: 01.611.400/0001-04 www.bomlugar.rna.gov.br/diariooficial/?id=989









Frocesso:0402001



### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

### **EXECUTIVO**

Ano IX - Edição Nº 61 de 13 de Maio de 2021

necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

- § 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.
- Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- § 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- § 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- § 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- § 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

### CAPÍTULO VII

### DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de precos, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de precos no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

- Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

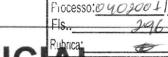
### CAPÍTULO VIII

#### DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo

> Prefeitura Municipal de Bom Lugar CNPJ: 01.611.400/0001-04 www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=989







### **ESTADO DO MARANHÃO**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

### **EXECUTIVO**

Ano IX - Edição Nº 61 de 13 de Maio de 2021

ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.</u>

- **Art. 18.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- § 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- § 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - II convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.</u> ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - I por razão de interesse público; ou
  - II a pedido do fornecedor.

#### CAPÍTULO IX

### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**Art. 22**. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que

Prefeitura Municipal de Bom Lugar CNPJ: 01.611.400/0001-04 www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=989





## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

### **EXECUTIVO**

Ano IX - Edição Nº 61 de 13 de Maio de 2021

não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

- § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- § 2º A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública Municipal da utilização da ata de registro de preços.
- § 3º O estudo de que trata o § 2º, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Site Oficial do Município.
- § 4º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- § 5º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- § 6º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- § 7º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 8º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- § 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal e Estadual

### CAPÍTULO X

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

- Art. 23. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.
  - Art. 24. Este Decreto entra em vigor trinta días após a data de sua publicação.
  - Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR- MA, EM 13 DE MAIO DE 2021

MARLENE SILVA MIRANDA

Prefeitura Municipal de Born Lugar CNPJ: 01.611.400/0001-04 www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=989



Frocesso: 040300 1 13032 Fls. 298



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

**EXECUTIVO** 

Ano IX - Edição Nº 61 de 13 de Maio de 2021

Prefeitura Municipal de Bom Lugar CNPJ; 01.611.400/0001-04 www.bomlugar.ma.gov.br/dianooficial/?id=989







## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

**EXECUTIVO** 

Ano IX - Edição Nº 61 de 13 de Maio de 2021

### GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - PORTARIA: 130/2021

PORTARIA Nº 130/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021 A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.RESOLVE: Art. 1°. - EXONERAR o Sr. DANIEL VICTO XAVIER LEITE, CPF: 062.424.423-03 e RG: 029621762005-3 SSP/MA, do Cargo de SUPLENTE, da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a partir desta data. Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 3° - Publique-se, Cumpra-se na forma da Lei.Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, no Estado do Maranhão, 20 de abril de 2021. Marlene Silva Miranda Prefeita Municipal





### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

**EXECUTIVO** 

Ano IX - Edição Nº 61 de 13 de Maio de 2021

### **EQUIPE DE GOVERNO**

### MARLENE SILVA MIRANDA

Prefeito(a)

- Ana Jaine Almeida de Moura Gabinete do Prefeito
- Auterli Araújo Silva Secretaria Municipal de Finanças
- Valcione de Sousa Silva Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
- Agamenon Sampaio de Melo Secretaria Municipal de Administração
- Marilene Moura Miranda Secretaria Municipal de Educação
- Valdecy Gomes da Silva Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transportes e Trânsito
- José Erivane da Silva Lago Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- Fabiane Beatriz de Olivreira Secretaria Municipal de Assistência Social
- **Manoel Francisco Matos** Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
- Milena Sobreira Secretaria Municipal de Comunicação

- Esangela de Assis Aguiar Secretaria Municipal da Mulher
- Maria Ademir da Costa Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- Ana Cristina Mota Bezerra Secretária Municipal de Juventude
- Jerônimo Silva de Sousa Secretario Municipal de Meio Ambiente

